

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANFAVEA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROJETO DIÁLOGOS DIGITAIS

PARTES:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente interina **CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANFAVEA, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ. 43.054.493/0001-55, estabelecida Avenida Indianópolis, 496, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Presidente **MARCIO DE LIMA LEITE**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ANFAVEA**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, visando a realização de ações destinadas à adoção e difusão de tecnologias 4.0 no setor produtivo, para o desenvolvimento de ações conjuntas de mútuo interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente plano de trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- a) Mobilizar o setor produtivo para participarem das ações do Plano de Trabalho, especialmente, por meio de provas de conceito envolvendo temas relacionados às atividades produtivas e pela qualificação de recursos humanos;
- b) Colaborar na mobilização de parceiros para a realização das atividades previstas no plano de trabalho;
- c) Colaborar na organização e na realização previstas no plano de trabalho
- d) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- e) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos no Plano de Trabalho;
- f) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- g) Divulgar ações da **ANFAVEA** no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- h) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- i) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- j) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e

ANFAVEA:

- a) Mobilizar o setor produtivo para participarem das ações do Plano de Trabalho;
- b) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- c) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- d) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos no Plano de Trabalho;
- e) Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- g) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre

as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes se obrigam ao tratamento confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se eles assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTICIPES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento

Parágrafo Primeiro. Os PARTICIPES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período se forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Segundo. Os PARTICIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação, e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Os representantes dos PARTICIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 14 de dezembro de 2023.

Pela **ABDI**:

Pela **ANFAVEA**:

CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE
Presidente Interina

MARCIO DE LIMA LEITE
Presidente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

PLANO DE TRABALHO Anexo 1

PARTÍCIPIES

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente interina **CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANFAVEA, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ. 43.054.493/0001-55, estabelecida Avenida Indianópolis, 496, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Presidente **MARCIO DE LIMA LEITE**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ANFAVEA**, entidade que tem por finalidade analisar e pesquisar temas da indústria, promover debates, produzir estudos, compilar dados e divulgar o desempenho do seu setor, coordenando e defendendo os interesses coletivos de suas empresas associadas. Ela pode, em caráter institucional, participar, patrocinar ou apoiar debates, exposições e eventos ligados ao setor automotivo.

PERÍODO

24 meses a partir da assinatura.

OBJETO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e ANFAVEA que tem como objeto a realização de ações destinadas à adoção e à difusão de tecnologias 4.0 no setor produtivo que levem ao aumento da produtividade e qualidade da produção nacional, segurança do trabalhador e sustentabilidade operacional da cadeia produtiva e desenvolvimento de novas tecnologias embarcadas com o 5G na manufatura de máquinas autônomas no Brasil.

AÇÕES E CRONOGRAMAS

AÇÃO	PRAZO
Discussão técnica da conectividade 5G, expectativas de impacto, mecanismos de compartilhamento de conhecimento e melhores práticas relacionadas à difusão, escalabilidade e multiplicação dos resultados dos pilotos a serem realizados	jan/24

Realização de <i>workshop</i> , com especialistas e com a cadeia de manufatura de máquinas autopropulsadas no Brasil, para a sensibilização sobre a relevância da conectividade 5G para a cadeia de fornecimento. Temas: logística inteligente, gestão de ativos, recursos humanos (qualificação, segurança e saúde), metaverso industrial (gêmeos digitais e integração da cadeia), gestão e compartilhamento de dados	fev/24
Realização de <i>workshop</i> para a coordenação e articulação da cadeia produtiva e das instituições envolvidas na definição, financiamento e execução do projeto (integradores e ICT's) (presencial)	mar/24
Disponibilização de um “sumário executivo” com os resultados dos <i>workshops</i> , contendo uma introdução à temática, desafios, oportunidades e impactos mapeados a partir de cenários de implantação de projetos de desenvolvimento, pesquisa, inovação e adoção de tecnologias digitais suportadas por hiper conectividade e cibersegurança na cadeia de manufatura de máquinas autopropulsadas no Brasil	maio/24
Realização de ações de qualificação da cadeia de manufatura de máquinas autopropulsadas em redes de hiper conectividade e uso de IoT massivo focado em segurança do trabalho, saúde do trabalhador sustentabilidade, manutenção, gerenciamento e planejamento da operação e ganhos de produtividade	jun/25
Definição de KPIs técnicos, econômicos e operacionais para avaliação dos demonstradores	jul/25
Definição, estruturação e execução de projetos demonstradores tecnológicos segundo os desafios tecnológicos. As etapas do projeto devem ser validadas e compartilhadas entre os membros e sua cadeia de suprimentos, sob supervisão do comitê gestor. Avaliação de desdobramentos dos demonstradores (subprojetos), oportunidades e novos modelos de negócio	Ago/24 a fev/25
Elaboração de relatórios e atividades de difusão de resultados	mar/25 a nov/25

Desafios:

Desafio 1: Logística inteligente (AGV's e AMR's)

Desafio 2: Integração horizontal: gestão de ativos, produtos inacabados e componentes

Desafio 3: Gêmeo Digital (Digital Twin) em uma linha de produção

Desafio 4: Inspeção e controle de qualidade suportadas por AR e VR

Desafio 5: Infraestrutura de dados distribuída, hiper conectividade, IoT massivo, cibersegurança e compartilhamento de dados – caso de uso em segurança de dados no chão de fábrica.

Diretrizes do Projeto

- **Fase 1: Mapeamento do problema e proposta de solução tecnológica**
 - ✓ Detalhamento dos potenciais problemas e correlação com as potenciais tecnologias que podem ser empregadas na solução dos casos: Fase de ideação, com a proposta de gerar soluções para os problemas mapeados até então.
- **Fase 2: Testes e prototipação em laboratório no ICT**
 - ✓ Nesta fase, serão criados protótipos que possam tornar as ideias de solução tangíveis, com posterior ciclo de testes, na intenção de se verificar na prática a solução imaginada.
- **Fase 3: Execução de projeto piloto e validação posterior em ambiente de produção real**
 - ✓ Depois que a solução for prototipada e testada no ambiente do ICT, a mesma seguirá para a fase de validação em ambiente real de produção de cada uma das indústrias integrantes da ANFAVEA.
- **Fase 4: Preparação do demonstrador tecnológico e difusão do conhecimento**
 - ✓ Nesta fase, teremos o estabelecimento dos novos padrões tecnológicos que serão gerados a partir dos outputs gerados nas fases anteriores.
- **Fase 5: Implantação industrial dos projetos**
 - ✓ Implantação em escala industrial do projeto prototipado. Avaliação de modelos de fomento e participação para fase de escala do projeto.

A ABDI e a ANFAVEA irão definir, por meio de seus instrumentos internos, os responsáveis por fazer a gestão deste Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho.

Acordo de Cooperação Técnica nº 009-2023 - ABDI e ANFAVEA pdf
Código do documento e910fbee-63df-487a-afe9-e8c99f031842



Assinaturas



Márcio de Lima Leite
Marcio.lima@anfavea.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

14 Dec 2023, 11:35:58

Documento e910fbee-63df-487a-afe9-e8c99f031842 **criado** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: fjunior-g4f@abdi.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-14T11:35:58-03:00

14 Dec 2023, 11:41:26

Assinaturas **iniciadas** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: fjunior-g4f@abdi.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-14T11:41:26-03:00

20 Dec 2023, 08:53:35

FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: fjunior-g4f@abdi.com.br.
ALTEROU o signatário **presidente@anfavea.com.br** para **marcio.lima@anfavea.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-20T08:53:35-03:00

04 Jan 2024, 15:27:23

FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: fjunior-g4f@abdi.com.br.
ALTEROU o signatário **marcio.lima@anfavea.com.br** para **Marcio.lima@anfavea.com.br** - DATE_ATOM: 2024-01-04T15:27:23-03:00

05 Jan 2024, 10:10:11

MÁRCIO DE LIMA LEITE Assinou como parte - Email: Marcio.lima@anfavea.com.br - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-01-05T10:10:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):907b4ee45fdeaddbd3a9374fa9dd98fe71ec13681858499fa3e0a715b3f9bbf92
(SHA512):338e04d689cd779a68dac7d62f5648f64420e530919e40eea543c33ad36a0dcaa765a18c2e9cf0ca8a9af4ec6efd4f735f1e84322dceec20c2517391c9e5af1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0WJH-YMYN-AD82-ATEI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 10/01/2024 13:47:46 (Certificado Digital)
- Cecília Vergara Souvestre - 10/01/2024 22:33:05 (Certificado Digital)
- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 05/01/2024 10:20:45 (Certificado Digital)